



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.546/22, que se transformou na **LEI Nº 6.722**, de 22 de setembro de 2022.”

LEI Nº 6.722, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência auditiva se fazer acompanhar de um tradutor de Libras em atendimentos que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o direito da pessoa com deficiência auditiva se fazer acompanhar de um tradutor e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) quando em atendimentos médico-hospitalares, psicológicos, odontológicos, nutricionais, jurídicos, administrativos e outros realizados por profissionais liberais, órgãos e estabelecimentos públicos e privados do município de Vila Velha.

§ 1º O tradutor e/ou intérprete de Libras será de livre escolha ou contratado pelo deficiente auditivo, não importando se possua ou não qualificação para a função.

§ 2º Os custos decorrentes da contratação de tradutor e/ou intérprete, caso haja, serão custeados exclusivamente pela pessoa com deficiência auditiva, não cabendo qualquer ônus ou vínculo aos prestadores dos serviços mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Caso o responsável pelo atendimento já disponibilize intérprete e/ou tradutor de Libras, este terá preferência no acompanhamento.

Art. 2º Os profissionais liberais, órgãos e estabelecimentos públicos e privados ao procederem o agendamento para atendimento a pessoas com deficiência auditiva deverão comunicá-las do direito previsto na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de setembro de 2022.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente